



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação de concessão, posse e de eventual detenção de jazigos, da retomada de seu terreno e de estruturas físicas e da transferência de restos mortais para o ossuário público existentes no Cemitério Público Municipal Manoel Francisco da Cruz, deste Município, e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, neste ato, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O concessionário, possuidor ou detentor de jazigo que se encontra em estado de abandono, deteriorado ou em terra, localizado na quadra “D” do Cemitério Público Municipal Manoel Francisco da Cruz, neste Município de Trabiju, por si e, em caso de falecimento, por seu cônjuge ou companheiro e, na falta destes, por seus parentes conforme os limites e forma da sucessão testamentária ou hereditária, e aqueles que, embora não identificados, possuam documento público expedido pelas Prefeituras Municipais de Trabiju e de Boa Esperança do Sul, a qualquer título, que atestem a regular outorga da concessão, posse ou detenção de qualquer jazigo relacionado no Anexo Único desta Lei, deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da última publicação do edital de convocação de que trata o art. 3º desta Lei, para manifestar, de forma escrita, seu expresse interesse na continuidade e preservação das outorgas de concessão, posse ou detenção do jazigo.

§ 1º- O documento público expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul deverá estar assinado pela autoridade municipal competente da época e ter sido expedido até à data de 31/12/1996.

§ 2º- O não comparecimento do interessado, no prazo de que trata o “caput” deste artigo, implicará na automática revogação da concessão, da posse ou de eventual detenção anteriormente deferidas, bem como, implicará na imediata retomada do terreno localizado no Cemitério ao Município de Trabiju a favor do Município, sem o pagamento de qualquer indenização, seja a que título for, passando o ente público a exercer, com exclusividade, toda posse e direitos



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre o referido jazigo, abrangendo, o terreno e as eventuais estruturas físicas, diante do desinteresse demonstrado por aqueles que poderiam regularizar a situação atual e obter nova outorga de concessão ou de transmissão da posse mediante procedimento próprio e desde que observadas as exigências legais.

§ 3º- Os restos mortais daqueles que foram sepultados nos jazigos retomados pelo Município serão transferidos para o ossuário público municipal localizado no mesmo Cemitério, individualizados por placas indicativas da antiga numeração e quadra de localização do jazigo, respeitados os prazos constantes da legislação sanitária para a exumação de restos mortais.

Art. 2º- Todo o interessado que comparecer para reclamar a concessão, posse ou detenção do jazigo com estrutura física deterioradas, em estado de abandono e, ainda, em terra, deverá inicialmente atualizar o cadastro municipal, observando, no que couber, as disposições contidas na legislação municipal aplicável à matéria.

§ 1º- Realizada a atualização cadastral, mediante termo de compromisso assumido com o Município, o interessado deverá promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, a edificação ou reforma do jazigo reivindicado, sob pena, em caso de descumprimento, da imediata e automática revogação de sua concessão, termo de posse ou documento similar e retomada do jazigo e de suas estruturas físicas.

§ 2º- As obras de reforma ou de edificação deverão ser previamente submetidas à aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob pena de revogação do ato concessivo e imediata retomada do jazigo.

Art. 3º- Para fins de dar ampla divulgação e publicidade a presente Lei, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Trabiju, o Município deverá, ainda, publicar edital de convocação dos interessados, identificados ou não, em jornal de circulação local e, na sua ausência, em jornal de circulação regional, por 3 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do prazo previsto no “caput” do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único- Deverá, também, afixar os editais de convocação, por uma única vez, nos átrios das repartições públicas localizadas neste município.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se for o caso.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 25 de setembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal